DocuSign Envelope ID: B0A08951-C270-4042-85E2-97F728D655CF

PUBLICIDADE LEGAL

Quantum Participações S.A.

CNPJ/ME nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Junho de 2022, às 14h00

Data, Hora e Local: 02 de junho de 2022, às 14:00 horas, na sede da Quantum Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **Convocação E Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da presença de todos os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Daniel Araujo do Pinho; e Secretário: Wiliam Yuzo Akamine. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, no montante total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação ("Aumento de Capital"), (ii) a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, e (iii) a consolidação do estatuto social da Quantum. **Deliberações**: Antes de iniciado os trabalhos, o Presidente da Mesa informou aos presentes que o aumento de capital da Companhia cumpre com o previsto no artigo 170 da Lei 6.404. Retomado os trabalhos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: **(i)** o Aumento de Capital, totalmente subscrito pela acionista Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, cuja integralização, em moeda corrente nacional, será realizada em 1 (uma) ou mais parcelas, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I). Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R$ 154.712.183,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), representado por 154.712.183 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R$ 174.712.183,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), representado por 174.712.183 (cento e setenta e quatro milhões, setecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica consignada a renúncia expressa do respectivo direito de preferência à subscrição e integralização do Sr. Marcos Pinto Almeida. **(ii)** a alteração do *caput* do artigo 5º, em função do Aumento de Capital, que passa a vigorar conforme redação abaixo: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 174.712.183,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 174.712.183 (cento e setenta e quatro milhões, setecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **(iii)** em função das deliberações acima, o estatuto social da Companhia é consolidado, conforme Anexo II. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **Encerramento e Lavratura**: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas**: Daniel Araujo do Pinho, **Presidente**; Wiliam Yuzo Akamine, **Secretário**; Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Marcos Pinto Almeida, ambos **Acionistas**. *Certifica-se que a presente é cópia corresponde à original lavrado em Livro próprio.* São Paulo, 02 de junho de 2022. **Mesa: Daniel Araujo do Pinho -** Presidente. **Wiliam Yuzo Akamine -** Secretário**.** JUCESP nº 326.705/22-3 em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I Denominação, Sede, Foro e Duração:** Artigo 1º - A companhia tem a denominação de **QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 52, 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Objeto Social**: Artigo 4º - A Companhia tem por único e exclusivo objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não limitado a concessionárias de transmissão de energia elétrica. **Capítulo III Capital Social E Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 174.712.183,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 174.712.183 (cento e setenta e quatro milhões, setecentas e doze mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuirem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Parágrafo Quinto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. **Capítulo IV Assembleias Gerais:** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem 5% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade, se houver, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (j) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (k) aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos e indiretos, administradores e funcionários, ou seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; (l) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (m) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido aprovada conforme letra "p" deste artigo), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e do Conselho Fiscal e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação); (p) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra de ações; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. **Capítulo V Administração da Companhia:** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. Artigo 11 - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 12 - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício. acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. Artigo 13 - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 14 - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **Capítulo V Conselho Fiscal:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos peal Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VI Exercício Social:** Artigo 18 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e ii. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. Parágrafo Segundo - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 20 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 21 - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo VII Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 22 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **CAPÍTULO VIII Arbitragem:** Artigo 23 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) o laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **Capítulo IX Disposições Gerais:** Artigo 24 - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto 2016, conforme alterada de tempos em tempos. Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Quantum Participações S.A.

CNPJ/MF Nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada no dia 28 de Abril de 2022, às 08h30

Data, Hora e Local: 28 de abril de 2022, às 08:30 horas, na sede da Quantum Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, Itaim Bibi, CEP: 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a participação de todos os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Participaram ainda, o Diretor Companhia, o Sr. Gabriel Lopez Moreno, e o representante da Ernest Young Auditores Independentes ("EY"), o Sr. Ricardo Leite. **Documentos Disponibilizados:** Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, todos previamente remetidos aos acionistas e publicados no Jornal Diário de Notícias em 28 de abril de 2022 (página 07). **Mesa:** Presidente: Gabriel Lopez Moreno; e Secretário: Wiliam Yuzo Akamine. **Ordem do Dia**: **(i)** Em Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), deliberar sobre **(i.a)** as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer emitido pelo auditor independente da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, e **(i.b)** a destinação do prejuízo do exercício de 2021; e **(ii)** em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), deliberar sobre **(ii.a)** a ratificação da contratação da EY como auditores independentes referente ao exercício de 2021, **(ii.b)** a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2022, e **(ii.c)** o orçamento anual para o exercício de 2022. **Deliberações**: Iniciado os trabalhos, o Presidente da Mesa apresentou aos acionistas os documentos e informações relacionados às matérias constantes a Ordem do Dia. Após exame e discussão, o Sr. Presidente colocou para votação os itens constantes da Ordem do dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os acionistas aprovaram **(i)** em AGO: **(i.a)** as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer emitido pelo auditor independente da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, e **(i.b)** a apuração de lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R$ 8.661.234,26 (oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais, e vinte e seis centavos), o qual foi utilizado para a absorção dos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, no montante de R$ 35.325.975,76 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais, e setenta e seis centavos), restando ainda o prejuízo acumulado de R$ 26.664.741,50 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais, e cinquenta centavos), que será registrado na conta Prejuízos Acumulados" para posterior compensação com lucros futuros, não havendo, portanto, distribuição de dividendos aos acionistas; e **(ii)** em AGE: **(ii.a)** a ratificação da contratação da EY referente ao exercício de 2021, **(ii.b)** a proposta de remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2022, conforme documento arquivado com a área de recursos humanos da Companhia e disponibilizados aos acionistas, e **(ii.c)** o orçamento anual para o exercício de 2022, conforme arquivado na sede da Companhia e disponibilizado aos acionistas. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a realizar todo e qualquer ato necessário para formalizar as deliberações acima. **Encerramento e Lavratura**: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata na forma de sumário que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas**: Gabriel Lopez Moreno, **Presidente**; Wiliam Yuzo Akamine, **Secretário**; Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Marcos Pinto Almeida, ambos **Acionistas**. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2022. **Mesa: Gabriel Lopez Moreno -** Presidente. **Wiliam Yuzo Akamine -** Secretário. JUCESP nº 290.512/22-0 em 07/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Quantum Participações S.A.

CNPJ/ME 28.367.479/0001-18 - NIRE 35300507231

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, às 12h

Data, hora e local: 29 de abril de 2022, 12 horas, sede da Companhia, Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP, por videoconferência. **Convocação e presença:** Convocação prévia dispensada ante a participação de todos os acionistas da Companhia, Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Quantum Participações S.A. (Lei das Sociedades por Ações, art. 124, §4°). **Mesa:** Daniel Araujo do Pinho, presidente, e Wiliam Yuzo Akamine, secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a eleição de Filipe de Aguiar Vasconcelos Carneiro para o cargo diretor sem designação específica. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, a Assembleia Geral aprovou a eleição de Filipe de Aguiar Vasconcelos Carneiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB/MG 110.689 e no CPF/ME 061.806.066-92 e com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de diretor sem designação específica com mandato unificado com demais diretores até 13 de janeiro de 2025, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento (Anexo I). Dessa forma, a diretoria passa a ser composta por: (i) Daniel Araujo do Pinho, brasileiro, casado, economista, portador do RG SSP/MG 11306110 e inscrito no CPF/ME 051.447.066-65, como diretor financeiro; (ii) Filipe de Aguiar Vasconcelos Carneiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB/MG 110.689 e no CPF/ME 061.806.066-92, como diretor sem designação específica; (iii) Juan-Gabriel Lopez Moreno, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador do RNE G017875-R e inscrito no CPF/ME 236.976.318-37, como diretor presidente e (iv) Marcelo Vargas Redes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG SSP/RJ 08.383.567-8 e inscrito no CPF/ME 014.586.747-11, como diretor técnico, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço profissional na sede da Companhia, com mandato unificado até 13 de janeiro de 2025 ou a até nova eleição, e com possibilidade de reeleição. A diretoria da Companhia está autorizada a realizar os atos necessários à formalização das Deliberações. **Encerramento:** Os presentes encerraram as deliberações, lavraram, leram, aprovaram e assinaram esta ata, cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. **Daniel Araujo do Pinho -** Presidente da Mesa. **Wiliam Yuzo Akamine -** Secretário da Mesa. JUCESP nº 326.152/22-2 em 28/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Esperanza Transmissora de Energia S.A.

CNPJ/ME 20.514.555/0001-69 - NIRE 35.300.535.502

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, às 10h

Data, hora e local: 29 de abril de 2022, 10 horas, sede da Companhia, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP, por videoconferência. **Convocação e presença:** Convocação prévia dispensada ante a participação de todos os acionistas da Companhia, Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Quantum Participações S.A. (Lei das Sociedades por Ações, art. 124, §4°). **Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno, presidente, e Wiliam Yuzo Akamine, secretário. **Ordem do dia:** Destinação dos juros sobre o capital próprio ("JCP") apurados conforme lucro líquido entre 1º e 30 de abril de 2022. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem ressalvas e conforme seu Estatuto Social (artigo 9º), a Assembleia Geral aprovou o pagamento de JCP (i) no valor bruto de R$2.061.831,81 (dois milhões, sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), aproximadamente R$0,0105034198 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, correspondentes ao lucro líquido apurado entre 1º e 30 de abril de 2022, (ii) a ratificação e a definição da data de pagamento aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária de 2023, e (iii) a possibilidade de desconto da parcela relativa ao imposto de renda retido na fonte. A Diretoria está autorizada a realizar os atos necessários para formalizar as deliberações. **Encerramento:** Os presentes encerraram as deliberações, lavraram, leram, aprovaram e assinaram esta ata, cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. **Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno -** Presidente da Mesa**. Wiliam Yuzo Akamine -** Secretário da Mesa**. Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Quantum Participações S.A.** JUCESP nº 290.454/22-0 em 07/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Esperanza Transmissora de Energia S.A.

CNPJ/ME 20.514.555/0001-69 - NIRE 35.300.535.502

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2022, às 10h

Data, hora e local: 31 de maio de 2022, 10h, sede da Companhia, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP, por videoconferência. **Convocação e presença:** Convocação prévia dispensada ante a participação de todos os acionistas da Companhia, Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Quantum Participações S.A. (Lei das Sociedades por Ações, art. 124, §4°). **Mesa:** Daniel Araujo do Pinho, presidente, e Wiliam Yuzo Akamine, secretário. **Ordem do dia:** Destinação dos juros sobre o capital próprio ("JCP") apurados conforme lucro líquido entre 1º e 31 de maio de 2022. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem ressalvas e conforme artigo 9º do seu Estatuto Social, a Assembleia Geral aprovou (i) o pagamento de JCP no valor bruto de R$ 1.720.350,00 (um milhão, setecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais), aproximadamente R$ 0,0087638372 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, correspondentes ao lucro líquido apurado entre 1º e 31 de maio de 2022, (ii) ratificação do montante a ser pago aos acionistas, considerando o encerramento do exercício social em 31 de dezembro de 2022, bem como a data de pagamento dos referidos JCP aqui deliberados deverão ser objeto da Assembleia Geral Ordinária de 2023, e (iii) a possibilidade de desconto da parcela relativa ao imposto de renda retido na fonte. A Diretoria está autorizada a realizar os atos necessários para formalizar as deliberações. **Encerramento:** Os presentes encerraram as deliberações, lavraram, leram, aprovaram e assinaram esta ata, cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. **Mesa: Daniel Araujo do Pinho -** Presidente da Mesa. **Wiliam Yuzo Akamine -** Secretário da Mesa. JU